



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N.º 036/2023.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

### Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N° 036/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N° 036/2023.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	<b>3</b>
<b>ATO</b> .....	<b>3</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	<b>4</b>
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>EXTRATOS</b> .....	<b>4</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital</b> .....	<b>5</b>
<b>DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>5</b>
<b>DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>5</b>
<b>FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL</b> .....	<b>6</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	<b>6</b>
<b>CEDRAL</b> .....	<b>6</b>
<b>CHAPADINHA</b> .....	<b>19</b>
<b>ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>PAÇO DO LUMIAR</b> .....	<b>23</b>
<b>PIO XII</b> .....	<b>24</b>
<b>RIACHÃO</b> .....	<b>32</b>
<b>SENADOR LA ROCQUE</b> .....	<b>33</b>
<b>TIMON</b> .....	<b>39</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

ATO

**ATO-GAB/PGJ – 442023** ( relativo ao Processo 25982023 )  
Código de validação: AC10A44056

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear a bacharela em Direito ROSEANNE DO ROSÁRIO DUTRA DE CARVALHO para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-04, de indicação da Procuradora de Justiça LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI, titular da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, tendo em vista o que conta no Processo nº 25982023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 13:04 h (\*)  
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N° 036/2023.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO

### **Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SRP**

Processo Administrativo nº 19157/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de material de consumo (Apontador, bloco de papel, canetas, borracha, lápis, clips de papel, elástico, cola, colchetes, DVD, pen drive, fita gomada, grampeadores, extrator de grampos, grampos, livro de registro, livro protocolo, marcadores, registrador az, pastas, caixa arquivo, pilhas, copo plástico para café), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 07/03/2023, às 10:00h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: [licitacoes@mpma.mp.br](mailto:licitacoes@mpma.mp.br); Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 16 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO  
Pregoeiro Oficial - CPL  
PGJ-MA

## EXTRATOS

### **EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022.**

PROCESSO Nº1932/2023: OBJETO: Suspensão contratual temporária dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 27/2022, por mais 45 (quarenta e cinco) dias) a partir do dia 07/02/2021, com término em o dia 23/03/2023, conforme justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 1932/2023. BASE LEGAL: artigo 8º, parágrafo único, Art. 57, § 1º, inciso III e Art. 78, inciso XIV, todos da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. D3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI. Representante legal: HERLON WARWICK DOURADO TRINTA.

São Luís, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

### **EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021.**

PROCESSO Nº15507/2022: OBJETO: Revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 063/2021, na importância total de R\$ 239.473,72 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 15507/2022. BASE LEGAL: artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000008, datada de 09/02/2023. NATUREZA DA DESPESAS: 44.90.51.91 – Obras em Andamento. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Representante legal: DIB JAMIL MALUF.

São Luís, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA

#### EDT-4<sup>ª</sup>PJRDOTE - 62023

Código de validação: FA5F56A664

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O PROMOTOR DE JUSTIÇA GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, TITULAR DA 4<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA/7<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE TIMON, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TIMON (MA), NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 57/2018 - CPMP/MA, E CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI, ETC.

FAZ SABER que nesta Promotoria de Justiça se processam os presentes autos, registrado sob o PIC nº 007/2022 (SIMP nº 018273-500/2022), e que, por se encontrar a parte investigada em lugar desconhecido, incerto ou ignorado, ou, ainda, alocada em outra hipótese legal expressa, é expedido o presente EDITAL para NOTIFICAÇÃO de FRANCISCO MANOEL DE SOUSA (CPF nº 4026411320) – Empresário, membro da empresa F M DE SOUSA (CPF/CNPJ nº 1 06.110.027/0002-02; IE nº 12.080.141-8), a fim de que participe de audiência extrajudicial de mediação tributária, com vistas à extinção de punibilidade e recuperação de créditos fiscais no âmbito da 4<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica da Comarca de Timon (MA), situada na Sala 140, Cocais Shopping (Avenida Piauí, nº 700, Bairro Centro, em Timon - CEP: 65630-030), com a presença do representante da Fazenda Estadual, agendada para o dia 03 de março (sexta-feira) de 2023, às 10h00, através do link <https://meet.google.com/qni-azqn-sxy>.

Para a participação no referido ato, é necessário estar acompanhado por advogado ou Defensor Público, mediante apresentação de procuração. Os valores atualizados relativos ao auto de infração lavrado pela autoridade fiscal, em razão da ausência de recolhimento de tributo devido pela empresa F M DE SOUSA (CPF/CNPJ nº 1 06.110.027/0002-02; IE nº 12.080.141-8), poderão ser integralmente pagos ou parcelados, inclusive isoladamente, através da comprovação, pelo(a) convidado(a), do recolhimento devido em momento oportuno, conforme manifestação do representante do Fisco maranhense. Frise-se que o adimplemento do débito tributário é causa de extinção da punibilidade, e que o não comparecimento à sessão será interpretado como desinteresse em participar.

Considerando o meio de publicização do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, e tendo em vista a necessidade de preservação do sigilo fiscal do contribuinte[1], informamos que os valores do débito tributário em cuja proposta de parcelamento ou adimplemento será pautada constam, discriminadamente, na Certidão de Dívida Ativa nº 255617/2018, lavrada pelo Fisco Maranhense, preservadas as atualizações monetárias até a data da realização da sessão de mediação.

Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, para obter esclarecimentos, solicita-se entrar em contato com esta Promotoria de Justiça até 48 (quarenta e oito) horas antes da data indicada, por meio do e-mail institucional [4pjrdoe@mpma.mp.br](mailto:4pjrdoe@mpma.mp.br), no horário de 08h às 15h, em dias úteis.

E, para que chegue ao conhecimento do citando, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

[1] Código Tributário Nacional, Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (...) § 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (...) II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 11:22 h (\*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA-36<sup>ª</sup>PJESPSLS - 12023

Código de validação: FBC652E416

PORTARIA

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da PORTARIA-35<sup>ª</sup>PJESLZPPPA-42022, CÓDIGO DE

VALIDAÇÃO: BEA6740FAA, de delegação atribuição à ex-servidora ANA BEATRIZ FONSECA TOMAZ, quando da condição de Assessora de Promotor de Justiça, matrícula nº 1075417 e dá outras providências.

O 8<sup>º</sup> Promotor de Justiça Especializado da Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, titular da 36<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça Especializado da Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei Complementar nº 13/91 c/c os arts. 127 e ss da Constituição Federal e arts. 8<sup>º</sup>, § 1<sup>º</sup>, e 10 da Lei



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

7.347/1985, no art. 2º, § 6º e § 7º da Resolução nº.23, de 17 setembro 2007; nos arts. 3 e 11 da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017,

Resolução CNMP Nº 181, de 07 de agosto de 2017, art. 3 e 11, no Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP e PORTARIA-35ºPJESLZPPPA – 372019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA-35ºPJESLZPPPA-42022, CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: BEA6740FAA, de delegação atribuição à ex-servidora ANA BEATRIZ FONSECA TOMAZ, quando da condição de Assessora de Promotor de Justiça, matrícula nº 1075417.

Art. 2º Determinar que todos os atos e expedientes classificados na taxonomia do DIGIDOC sejam assinados exclusivamente pelo titular desta Promotoria Especializada ou por Órgão em responsabilidade cumulativa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/01/2023 às 09:36 h (\*)

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

### RESOL-1ºPJESLZ - 452023

Código de validação: B8F74277A0

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 (SIMP: 026840-500/2022)

ENTIDADE: CLUBE DE MÃES SÊ TU UMA BENÇÃO

CNPJ: 19.076.369/0001-06

ASSUNTO: Atestado de Existência e Regular Funcionamento Provisório

RESOLUÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO por fim, o alcance social a que se destina a Entidade e visando não causar prejuízos à parte, em eventual pactuação com o Poder Público, e o consequente recebimento dos recursos públicos financeiros (subvenções sociais) para dar consecução às suas atividades sociais erigidas em seu Estatuto Social;

RESOLVE:

CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO à CLUBE DE MÃES SÊ TU UMA BENÇÃO, pelas razões acima elencadas.

VALIDADE: 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 14:41 h (\*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CEDRAL

### REC-PJCED - 172023

Código de validação: B537992514

R E C-PJCED - 172023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

6





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Wallacy Marcelo Xavier Silva, vem acumulando 05 (cinco) cargos públicos, sendo um de Operador de Sistema, em Porto Rico do Maranhão/MA; um de Secretário Escolar, em Centro do Guilherme/MA; um de Assessor Especial, em Cachoeira Grande/MA; um de Diretor de Departamento, em Icatu/MA e um de Assessor Técnico, em Lago do Junco/MA, totalizando mais de 140 (cento e quarenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

a) Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Wallacy Marcelo Xavier Silva;

b) Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos cinco cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Wallacy Marcelo Xavier Silva que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos cinco cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial. Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:08 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 182023

Código de validação: 33FEBFE241

R E C-PJCED - 182023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

7



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Denilson Costa Silva, vem acumulando 03 (três) cargos públicos, sendo dois de Professor, em Porto Rico do Maranhão/MA e em Mirinzal/MA e um de Vereador, também em Mirinzal/MA, totalizando 104 (cento e quatro) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

- Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Denilson Costa Silva;
- Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas dois dos três cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Denilson Costa Silva que:

- apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas dois dos três cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:09 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 192023

Código de validação: 16AA4F778D

R E C-PJCED - 192023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), José Tomaz Coelho Lima, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Pregoeiro, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Superintendente, na Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, totalizando 70 (setenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N.º 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

- Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), José Tomaz Coelho Lima;
- Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) José Tomaz Coelho Lima que:

- apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:09 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 202023

Código de validação: E193F5COBA

R E C-PJCED - 202023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Alessandro da Hora Silva, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Coordenador, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Operador de Micro, em Bacuri/MA, totalizando mais de 40 (quarenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários; CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N° 036/2023.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

- Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Alessandro da Hora Silva;
- Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Alessandro da Hora Silva que:

- apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:10 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 212023

Código de validação: 464E0F21AB

R E C-PJCED - 212023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Vanusa Conceição Piedade Silva Ferreira, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos de Professora, em Porto Rico do Maranhão/MA, totalizando 80 (oitenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

- Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Vanusa Conceição Piedade Silva Ferreira;
- Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(à) servidor(a) Vanusa Conceição Piedade Silva Ferreira que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:11 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 222023

Código de validação: B051781EDE

R E C-PJCED - 222023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), João Batista Costa Silva, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Motorista, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Chefe da Coordenação de Apoio ao Transporte, em Mirinzal/MA, totalizando 80 (oitenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

a) Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), João Batista Costa Silva;

b) Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(à) servidor(a) João Batista Costa Silva que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:11 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 232023

Código de validação: D1DCE46985

R E C-PJCED - 232023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Ezequias Silva do Nascimento, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Diretor de Hospital, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Condutor de Lancha, em São Luís/MA, totalizando 70 (setenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários; CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

a) Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Ezequias Silva do Nascimento;

b) Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(à) servidor(a) Ezequias Silva do Nascimento que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:12 h (\*)  
RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 242023

Código de validação: 7387920EE8

R E C-PJCED - 242023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Doudman Silva, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Agente Administrativo, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Professor, em Cedral/MA, totalizando 60 (sessenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

a) Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Doudman Silva;

b) Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(à) servidor(a) Doudman Silva que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:13 h (\*)  
RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

## REC-PJCED - 252023

Código de validação: 210F886FF1

R E C-PJCED - 252023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Ronise Maria Pereira Fonseca, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos de Professora, sendo um em Porto Rico do Maranhão/MA e o outro em Mirinzal/MA, totalizando 60 (sessenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

a) Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Ronise Maria Pereira Fonseca;

b) Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(à) servidor(a) Ronise Maria Pereira Fonseca que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 13:13 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 262023

Código de validação: 2C95A4815C

R E C-PJCED - 262023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Iranilson Maia Silva, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos de Professor, sendo um em Porto Rico do Maranhão/MA e o outro em Guimarães/MA, totalizando 65 (sessenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

- Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Iranilson Maia Silva;
- Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Iranilson Maia Silva que:

- apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 14:07 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 272023

Código de validação: 4BF97DE979

R E C-PJCED - 272023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Ana Lourdes Araújo Rodrigues, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Técnica em Enfermagem, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Atendente de Serviços Médicos, em Mirinzal/MA, totalizando 70 (setenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

a) Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Ana Lourdes Araújo Rodrigues;

b) Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Ana Lourdes Araújo Rodrigues que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 14:08 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 282023

Código de validação: 1C393146FD

R E C-PJCED - 282023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Maria Dilva Ferreira, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Professora, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Auxiliar de Serviços Gerais - AOSG, em Mirinzal/MA, totalizando 80 (oitenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários; CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

a) Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Maria Dilva Ferreira;

b) Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Maria Dilva Ferreira que:

a) apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;

b) apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial. Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 14:08 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 292023

Código de validação: EF991A30DD

R E C-PJCED - 292023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Kátia Regina dos Anjos Sousa Rabelo, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Coordenadora, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, em Bacuri/MA, totalizando mais de 40 (quarenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

- Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Kátia Regina dos Anjos Sousa Rabelo;
- Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Kátia Regina dos Anjos Sousa Rabelo que:

- apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 14:40 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJCED - 302023

Código de validação: CC9907C150

R E C-PJCED - 302023

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 07/2019-PJCED, SIMP 000119-025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos deve ser informado pelo servidor/funcionário à autoridade competente para análise da legalidade da acumulação (se enquadra nas hipóteses acima) e, uma vez enquadrada em uma das três hipóteses, averiguar a compatibilidade de horários e jornadas;

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração, por ocasião da posse, questionar o servidor para que o mesmo informe se exerce ou não outra função pública, oportunidade que assinará declaração, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a), Josinaldo Ribeiro Sales, vem acumulando 02 (dois) cargos públicos, sendo um de Vigia, em Porto Rico do Maranhão/MA e um de Auxiliar de Portaria e Vigilância, em Guimarães/MA, totalizando 80 (oitenta) horas semanais, o que configura, evidentemente, acumulação FORA DA HIPÓTESE LEGAL, além de incompatibilidade de horários; CONSIDERANDO que a acumulação fora das hipóteses legais configura prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Rico do Maranhão que:

- Determine, imediatamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pelo(a) servidor(a), Josinaldo Ribeiro Sales;
- Notifique o(a) servidor(a), para que o(a) mesmo(a) faça a opção por permanecer em apenas um dos dois cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- Remeta à Promotoria de Justiça de Cedral/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, os documentos que comprovem as medidas tomadas para sanar o presente acúmulo ilegal de cargo público.

RECOMENDO, ainda, ao(a) servidor(a) Josinaldo Ribeiro Sales que:

- apresente ao Ministério Público sua opção por permanecer em apenas um dos dois cargos acumulados irregularmente, no prazo de 10 (dez) dias;
- apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovem as medidas que tomou para sanar o acúmulo ilegal de cargo público.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do(a) servidor(a) e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Cedral/MA, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 14:41 h (\*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

## PORTARIA-2ºPJCHA - 12023

Código de validação: EC1835E04D

PORTARIA

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo stricto sensu nº 000275-262/2023, objetivando fiscalizar o Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Chapadinho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário em exercício na Comarca de Chapadinho/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como em seu art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE

19



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Chapadina-MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. DESIGNAR, como secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo o técnico ministerial GILCKSON LAMOUNIER PINTO MOURÃO (art. 4.º, V, Res. 23/2007 – CNMP), dispensando-se termo de compromisso por ser servidor público efetivo, pertencente aos quadros deste Parquet;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º. Determinar, que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para: I - encaminhar documentos/minutas sugestivas para organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e II - designar reunião com o CMDCA para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

Art. 5º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretário-geral para publicação, publicar esta portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Chapadina-MA pelo prazo de 15 dias.

Chapadina/MA, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente (\*)

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2.ª PJCHA

## PORTARIA-2ªPJCHA - 22023

Código de validação: B9AE366B95

PORTARIA

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo stricto sensu nº 000276-262/2023, objetivando fiscalizar o Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Mata Roma.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário em exercício na Comarca de Chapadina/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como em seu art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Mata Roma/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

20



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N° 036/2023.

ISSN 2764-8060

Art. 2º. DESIGNAR, como secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo o técnico ministerial GILCKSON LAMOUNIER PINTO MOURÃO (art. 4.º, V, Res. 23/2007 – CNMP), dispensando-se termo de compromisso por ser servidor público efetivo, pertencente aos quadros deste Parquet;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º. Determinar, que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – do município de Mata Roma, para: I - encaminhar documentos/minutas sugestivas para organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e II - designar reunião com o CMDCA para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

Art. 5º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Mata Roma e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretário-geral para publicação, publicar esta portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Chapadinha-MA pelo prazo de 15 dias.

Chapadinha/MA, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente (\*)

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2.ª PJCHA

ITINGA DO MARANHÃO

## ATA-PJITM - 22023

Código de validação: 0A56F4458D

Ref: SIMP nº 000045-069/2023

ATA – AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDT-PJITM - 22023

EVENTO: Audiência Pública realizada no dia 14/02/2023, a partir das 09 h, na Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, com a finalidade de ouvir as reclamações da população acerca da saúde pública municipal, especialmente por conta do suposto descaso para com o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão (o que já foi judicializado por meio da Ação Civil Pública nº 0801117-88.2019.8.10.0093, em trâmite na Vara Única de Itinga do Maranhão) e expô-las às autoridades competentes para saná-las, que poderão, em tal ato, prestarem contas das medidas já adotadas e a serem tomadas para a melhoria do serviço público municipal da saúde.

OBJETIVO: Ouvir as reclamações da população acerca da saúde pública municipal, especialmente por conta do suposto descaso para com o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão (o que já foi judicializado por meio da Ação Civil Pública nº 0801117-88.2019.8.10.0093, em trâmite na Vara Única de Itinga do Maranhão) e expô-las às autoridades competentes para saná-las, que poderão, em tal ato, prestarem contas das medidas já adotadas e a serem tomadas para a melhoria do serviço público municipal da saúde.

RESPONSÁVEL/ORGANIZADOR: Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão.

PARTICIPANTES: Autoridades componentes da mesa: Dr. Tiago Quintanilha Nogueira, Presidente da Audiência Pública e Promotor de Justiça respondendo pela Comarca de Itinga do Maranhão/MA; Lúcio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito do município de Itinga do Maranhão/MA; Fabiano Alves Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA; Willian dos Santos Oliveira, representante da Secretária Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA; Fernanda dos Santos Roldão, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA; Aldelice Feitosa Nunes, Diretora do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA; Dr. Antônio Martins de Araújo, Juiz de Direito titular da Comarca de Itinga do Maranhão/MA; Dra. Rhayany Patrícia Miranda Carvalho, advogada e Dr. Marcos Santos Nascimento, advogado, representantes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em Itinga do Maranhão/MA.

Participaram ainda da Audiência Pública em questão, membros de toda a sociedade civil organizada do município de Itinga do Maranhão/MA.

PAUTA: Debate entre as autoridades constituídas e a sociedade civil organizada do município de Itinga do Maranhão sobre a situação da saúde pública municipal, especialmente por conta do suposto descaso para com o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão (o que já foi judicializado por meio da Ação Civil Pública nº 0801117-88.2019.8.10.0093, em trâmite na Vara Única de Itinga do Maranhão).

A referida audiência foi aberta pelo Dr. Tiago Quintanilha Nogueira, Promotor de Justiça que atualmente responde pela Comarca de Itinga do Maranhão, onde o mesmo agradeceu a presença de todos e, em seguida, convidou os componentes da mesa, composta pelo



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N° 036/2023.

ISSN 2764-8060

Prefeito do Município, Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores e o representante da Secretaria Municipal de Saúde, representantes da OAB/MA.

Em seguida, iniciada a audiência, foi dada a palavra aos componentes da mesa, inicialmente, ao representante da OAB/MA, Dr. Marcos Santos Nascimento, em seguida, ao Juiz de Direito, Dr. Antônio Martins, titular da comarca de Itinga do Maranhão, em seguida, Aldelice Feitosa Nunes, Diretora do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA e ao representante da Secretária Municipal de Saúde, Willian dos Santos Oliveira, por fim, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito do município de Itinga do Maranhão/MA.

Foi oportunizado aos presentes a realização de perguntas direcionadas aos componentes da mesa, dada a palavra a cidadã Meirilene, presente na audiência, na ocasião expôs uma situação pessoal vivenciada no Hospital Municipal desta cidade, em razão de um tratamento médico o qual necessita, falou sobre a falta de medicação e condições precárias da estrutura do Hospital, falta de materiais etc. Em resposta, foi dada a palavra ao Prefeito do município de Itinga/MA, Lúcio Flávio, que replicou os reclames, e em seguida, ao representante da Secretária Municipal de Saúde, que prestou esclarecimentos a respeito do fornecimento da medicação.

Dada a palavra ao procurador municipal de Itinga, que na ocasião, prestou informações acerca dos relatos prestados pela cidadã Meirilene, falou sobre as demandas ajuizadas no judiciário com intuito de pleitear o fornecimento de medicamentos para ela.

Dada a palavra ao cidadão, Jefferson, Conselheiro Tutelar desta cidade, que questionou ao Prefeito do município de Itinga/MA, Lúcio Flávio, quais as estratégias e medidas que serão adotadas para minimizar a atual situação de calamidade do Hospital Municipal, tais como reformas, melhorias, para bem atender a população. Em resposta, foi dada a palavra ao Prefeito, e este respondeu que, estão fazendo o possível para solucionar os problemas atuais, disse que, em conversa com o atual Governador do Estado, levou a situação do Hospital municipal, desta cidade, com intuito de buscar medidas para solucionar os atuais problemas. Fez esclarecimentos acerca da construção do novo hospital municipal e informou que, em razão da falta de orçamento, não irá gastar recursos públicos com a reforma do prédio onde atualmente está funcionando o hospital municipal desta cidade, em razão do prédio ser alugado, bem como, irá aplicar as verbas no novo hospital que está em construção. Dando continuidade aos esclarecimentos acerca das medidas que estão sendo tomadas, o representante da Secretária Municipal de Saúde, informou que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, irão tomar as medidas cabíveis para realizar a mudança do prédio do atual hospital municipal, para o CESPE, para atender a população.

Dada a palavra ao cidadão, Evangelista, este informou ter sido responsável ao setor do TFD (Tratamento fora de Domicílio), deste município. Na oportunidade, falou acerca das demandas de cirurgias que eram realizadas no Hospital Municipal.

Dada a palavra a vereadora Carmênia, esta relatou acerca do papel que exerce como mediadora, nesta cidade, e em relação a situações precárias na saúde do município, uma delas, em relação a situação atual de postos de saúde, em especial, do assentamento bandeirantes, zona rural desta cidade. Disse sobre a precariedade dos atendimentos de primeiros socorros, falta de suprimentos para realizar os atendimentos. Informou que, é necessário de transparência em relação aos gastos do dinheiro público que está sendo aplicado na saúde, bem como, em como se dá a aplicação desse orçamento. Relatou ainda sobre a situação de gestantes, que necessitaram de transferências para cidades mais próximas para realizar partos, tendo em vista que não há atendimento adequado para realizar os procedimentos e profissionais com competência para realizar o atendimento no hospital municipal desta cidade.

Em resposta, o prefeito Lúcio Flávio, rebateu as informações prestadas pela vereadora Carmênia, ao dizer que, não há precariedade nas ambulâncias disponibilizada na zona rural desta cidade, bem como, afirmou que antes da sua gestão, sequer haviam ambulâncias nessas localidades.

Dada a palavra ao cidadão, Willias Santos, este pontuou que, atualmente, o hospital municipal, desta cidade, passa por uma crise de prédio público, bem como, os problemas atuais da precariedade do hospital municipal advém de gestões passadas. Em seguida, direcionou uma pergunta ao prefeito Lúcio Flávio, ao perguntar os pontos positivos durante sua gestão nesta cidade.

Em seguida, dada a palavra a uma cidadã, presente na audiência, e na oportunidade, esta falou sobre suas experiências pessoais no hospital municipal desta cidade, ao dizer que, nunca presenciou ausência de profissionais para realizar seus atendimentos e de seus familiares.

Dada a palavra ao vereador, Francisco das Chagas, este falou acerca dos recursos públicos que são destinados ao Hospital Municipal, desta cidade, afirmando que, o valor destinado para saúde do município não tem reajustes em um dado período, e, por essa razão, por não haver orçamento adequado, o hospital e a saúde municipal encontram-se precárias, em suas palavras “a saúde está na UTI”.

Dada a palavra a cidadã, Tânia, residente do bairro cajuapara, nesta cidade, esta falou acerca da experiência a qual a sua neta vivenciou no hospital municipal desta cidade, disse que, durante a sua passagem no local, não havia tampouco medicamentos para auxiliar no tratamento, afirmando então, que o hospital está em condições precárias. Informou que teve que comprar medicação em farmácias, fora do hospital, para levar ao hospital, destinada ao tratamento da sua neta. Por fim, questionou ao prefeito do município, bem como, a vereadores presentes, se estes, se submeteriam um familiar a ficar internado neste hospital, devido as condições atuais. afirmou que, a precariedade do hospital municipal não se dá por conta dos médicos, enfermeiros e demais servidores.

Dada a palavra a cidadã, Francisca das Chagas, que na ocasião, disse que, o problema atual da saúde municipal não se dá por falta de médicos ou por outros trabalhadores. Questionou o prefeito, Lúcio, acerca da verba destinada a medicação, que deveria ser disponibilizada aos cidadãos do município, que necessitam de tratamentos no hospital municipal.

Dada a palavra a cidadão, Cleudileia, esta explanou situação pessoal, da sua neta, que veio a óbito por falta de tratamento adequado, neste município, em razão de uma doença rara de pele, informou que, buscou por diversas vezes o hospital municipal, gestores de saúde, nesta cidade, bem como, informou que o município não dispõe dos curativos, que sua neta necessitava fazer trocas constantes. Disse ainda que, para tratar da sua neta foi necessário entrar em contato com conhecidos, para conseguir realizar o tratamento da criança na cidade de São Luís/MA, por meios particulares, só havendo apoio do município, tardiamente, em relação ao deslocamento





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

da criança para São Luís/MA, todavia, devido ao agravamento da doença, que não recebeu o tratamento adequado a tempo, sua neta veio a óbito antes mesmo de ser transferida.

Dada a palavra ao representante da Secretária Municipal de Saúde, Willian dos Santos Oliveira, este prestou esclarecimentos acerca dos valores recebidos do Ministério da Saúde, bem como, explanou como é distribuído esse orçamento, dentro do município. Em seguida, trouxe uma tabela comparativa dos últimos anos, dos valores recebidos provenientes de emendas parlamentares, e a destinação dos valores diluído nos 12 meses/ano. Especificou a aplicação dos recursos em cada programa, como saúde da família, saúde bucal e assistência farmacêutica.

Dada a palavra a vereadora, Tânia, que na ocasião, apresentou pedidos e requerimentos formalizados pela população de Itinga, acerca de demandas da saúde, a maioria não atendidos. Explanou ainda situações que vivenciou em assentamentos, desta cidade, acerca da precariedade da saúde. Na ocasião, trouxe aos presentes, repasses de altos valores recebidos pelo município, em anos anteriores, a serem aplicados na saúde do município, em valor aproximado de nove milhões de reais, somados, nos anos de 2021 e 2022. Afirmando que, a precariedade da saúde municipal não se dá por conta de falta de recursos. E ao fim, questionou o prefeito, Lúcio Flávio, acerca da destinação do orçamento repassado para a saúde pública do município.

Dada a palavra ao vereador Leandro Cordeiro, este questionou ao prefeito, acerca das medidas que serão adotadas em relação a saúde, dentro do prazo dado, de 30 (trinta) dias, no qual, foi afirmado pelo representante da Secretária Municipal de Saúde, que irá haver a transferência do hospital municipal, para o CESPE. Questionou qual as estratégias a curto prazo, que serão adotadas, medidas básicas e reparos que são necessários, dentro do hospital municipal, para garantir o mínimo conforto possível para os cidadãos que se encontram internados ali. Na ocasião, afirmou ainda que, a precariedade da saúde municipal não se dá pelos servidores e agentes de saúde do hospital, mas sim, em razão da estrutura e falta de medicação básica.

Dada a palavra ao prefeito, Lúcio Flávio, este reiterou a fala anterior, ao dizer que, o problema atual da saúde municipal se dá por conta da estrutura física do prédio público, utilizado pela prefeitura, o qual é alugado para funcionamento do hospital. Afirmou que não fez desvio dos recursos públicos, que são destinados a saúde, bem como, que a prefeitura é dependente de repasses estaduais e federais, e que fazem o possível para atender a toda população. Em resposta ao vereador Leandro Cordeiro, em relação as medidas a serem tomadas em curto prazo em relação a precariedade do atual hospital municipal, disse que, a medida seria a transferência do hospital municipal, do prédio onde se encontra, transferindo-o para CESPE, onde afirma haver melhor estrutura para receber a população. Disse que, parte dos recursos repassados para o município, foram destinados ao pagamento de precatórios trabalhistas, provenientes da gestão anterior. Prestou esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos repassados para saúde do município, explanados pela vereadora Tânia.

Por fim, o promotor de justiça, Dr. Tiago Quintanilha Nogueira, agradeceu a presença da população e demais presentes e deu-se por encerrada a audiência.

Itinga do Maranhão/MA, 14 fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 08:37 h (\*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

## PORTARIA-4ªPJPLU - 32023

Código de validação: 8B51FF9402

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 002121-507/2022, instaurada a partir de expediente da Associação dos Moradores do Residencial Cidade Verde em que pede parecer ministerial acerca de solicitação encaminhada pela IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CRISTO A VERDADE QUE LIBERTA, de disponibilização de um galpão, localizado em área institucional do bairro, para utilização como templo;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento administrativo, lato sensu;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato se dirige à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 (trinta) dias da protocolização, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, e que, in casu, é necessário mais tempo para esclarecimentos, sendo necessárias novas diligências;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, § 1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e da Resolução nº 10/2009-CPMP, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria com os documentos da Notícia de Fato mencionada, pelo procedimento de praxe e fazendo o devido registro no SIMP;

b) Afixe-se cópia desta portaria no local de costume, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

23





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. N° 036/2023.

ISSN 2764-8060

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os registros pertinentes;  
d) Oficie-se à PGM comunicando do fato apurado nestes autos requisitando a tomada das providências cabíveis, inclusive com a propositura de ação judicial.  
Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações.  
Cumpra-se.  
Paço do Lumiar, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 08:00 h (\*)  
GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJPLUM - 12023

Código de validação: D32DC91100

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 001909-507/2022, para apurar eventual situação de vulnerabilidade em detrimento da menor M. R. P. da C., no Município de Paço do Lumiar/MA. O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada desta Promotoria de Justiça, autuada em 24 de outubro de 2022, está na iminência de ter seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração de situação de risco vivenciada pela menor M. R. P. da C., para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento; CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO À MENOR M. R. P. da C. EM DECORRÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA MATERNA E DE ABUSO SEXUAL PRATICADA POR SEU GENITOR, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, registrando-o no SIMP;
- a fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- reiterem-se os ofícios encaminhados à Delegacia de Polícia Civil de Paço do Lumiar e à Secretaria Municipal de Educação, com prazo de 10 (dez) dias, eis que não atendidos até a presente data;
- com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me concluso para análise e deliberação.

CUMPRA-SE.  
Paço do Lumiar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 12:02 h (\*)  
CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PIO XII

## PORTARIA-PJPIO - 102023

Código de validação: 285B2F7A08  
PORTARIA n° 010/2023-PJPIOXII

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar o Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pio XII/MA.

24



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como do art. 227 da Constituição Federal, os quais asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 prevê, no art. 134, os direitos sociais dos conselheiros tutelares, bem como, no art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, de modo que ocorrerá em 1º/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem adotadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual versa sobre a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, bem como as disposições atinentes à matéria contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pio XII/MA, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconizam as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

1) a juntada aos autos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, bem como da Lei Municipal de Criação do Conselho Tutelar de Pio XII/MA;

2) a expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pio XII/MA encaminhando os seguintes documentos: Anexo I: Calendário de atividades do processo de escolha 2023; Anexo II: sugestão de Resolução inicial para todo o processo de escolha; Anexo III: sugestão de Resolução sobre as condutas vedadas e Anexo IV: sugestão de Edital;

3) a expedição de ofício ao Presidente do CMDCA a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1) encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) o nome de todos os integrantes da Comissão Especial que será responsável pela organização e condução de todo o Processo de Escolha e

b) cópia do documento que formalizou a designação dos membros da referida Comissão Especial;

3.2) informe a esta Promotoria de Justiça a respeito de todas as providências que já estiverem sendo adotadas para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar local;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

4) a expedição de recomendação ao Prefeito Municipal de Pio XII/MA e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pio XII/MA, a fim de que:

4.1) ao Prefeito - sejam adotadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

4.2) ao CMDCA - forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria e

5) a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, dando-lhes ciência acerca da instauração do presente procedimento e encaminhando-lhes cópia da portaria de instauração, possibilitando, desta feita, o acompanhamento das providências adotadas por este órgão de execução diretamente, por meio de consulta ao SIMP, caso tenha interesse.

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Pio XII/MA, 12 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 12/02/2023 às 19:20 h (\*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

## PORTARIA-PJPIO - 112023

Código de validação: 693DAD12DD

### PORTARIA nº 011/2023-PJPIOXII

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar o Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Satubinha/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como do art. 227 da Constituição Federal, os quais asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 prevê, no art. 134, os direitos sociais dos conselheiros tutelares, bem como, no art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, de modo que ocorrerá em 1º/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem adotadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual versa sobre a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, bem como as disposições atinentes à matéria contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Satubinha/MA, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconizam as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

1) a juntada aos autos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, bem como da Lei Municipal de Criação do Conselho Tutelar de Satubinha/MA;

2) a expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Satubinha/MA encaminhando os seguintes documentos: Anexo I: Calendário de atividades do processo de escolha 2023; Anexo II: sugestão de Resolução inicial para todo o processo de escolha; Anexo III: sugestão de Resolução sobre as condutas vedadas e Anexo IV: sugestão de Edital;

3) a expedição de ofício ao Presidente do CMDCA a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1) encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) o nome de todos os integrantes da Comissão Especial que será responsável pela organização e condução de todo o Processo de Escolha e

b) cópia do documento que formalizou a designação dos membros da referida Comissão Especial;

3.2) informe a esta Promotoria de Justiça a respeito de todas as providências que já estiverem sendo adotadas para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

4) a expedição de recomendação ao Prefeito Municipal de Satubinha/MA e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Satubinha/MA, a fim de que:

4.1) ao Prefeito - sejam adotadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

4.2) ao CMDCA - forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria e

5) a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, dando-lhes ciência acerca da instauração do presente procedimento e encaminhando-lhes cópia da portaria de instauração, possibilitando, desta feita, o acompanhamento das providências adotadas por este órgão de execução diretamente, por meio de consulta ao SIMP, caso tenha interesse.

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Pio XII/MA, 12 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 12/02/2023 às 19:33 h (\*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

## REC-PJPIO - 12023

Código de validação: 15B6412B7F

Procedimento nº 009/2023-PJPIO (143-044/2023-SIMP)

RECOMENDAÇÃO nº 001/2023 – PJPIOXII

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para a realização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar de Pio XII/MA.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea; CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017 “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”; CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017; CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, e que “a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, ex vi do art. 4º, e § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017; CONSIDERANDO que “sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial”, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução CNMP nº 164/2017; CONSIDERANDO que “na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação”, consoante se infere do art. 11, da Resolução CNMP nº 164/2017; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização; CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 1º/04/2023, ocorrendo o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no dia 1º/10/2023; CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493.811/SP<sup>1</sup>; CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento; CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos e CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas,

RESOLVE:





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

## RECOMENDAR:

I) ao Prefeito Municipal de Pio XII/MA, ou quem lhe substituir ou suceder, que:

a) designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça, se necessário for e

b) forneça TODO suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e outros que se mostrarem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

II) A(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pio XII/MA, ou quem lhe substituir ou suceder, que:

a) seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo do certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

c) seja elaborado<sup>2</sup>, aprovado<sup>3</sup> e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, Resolução nº 231/2022 CONANDA, bem como nas Leis Municipais nº 006/2005 e 104/2012;

d) o edital seja publicado no menor prazo possível, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 231/2022 do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2024, na forma prevista pela Lei nº 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

e) sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em redes sociais, matérias em jornais, blogs, tv e rádios local;

g) providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração e

h) providencie, por meio Comissão Especial, a notificação do Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem ainda as decisões relativas ao certame sejam comunicadas por e-mail no seguinte endereço: [pjpioxii@mpma.mp.br](mailto:pjpioxii@mpma.mp.br).

Remeta-se cópia da presente recomendação aos seus destinatários para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixo, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 10 (dez) dias úteis, dentro do qual solicito que Vossas Senhorias encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução adotar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

Pio XII/MA, 15 de fevereiro de 2023.

[1] STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

[2] Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

[3] Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 22:49 h (\*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

## REC-PJPIO - 22023

Código de validação: 85C57454E7

Referência: Procedimento nº 010/2023-PJPIO (145-044/2023-SIMP)

RECOMENDAÇÃO nº 002/2023 – PJPIOXII

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para a realização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar de Satubinha/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017 “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, e que “a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, ex vi do art. 4º, e § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial”, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação”, consoante se infere do art. 11, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 1º/04/2023, ocorrendo o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no dia 1º/10/2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493.811/SP<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos e

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas,

RESOLVE:

RECOMENDAR:

I) ao Prefeito Municipal de Satubinha/MA, ou quem lhe substituir ou suceder, que:

a) designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça, se necessário for e

b) forneça TODO suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e outros que se mostrarem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

II) A(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Satubinha/MA, ou quem lhe substituir ou suceder, que:

a) seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo do certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

c) seja elaborado<sup>2</sup>, aprovado<sup>3</sup> e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, Resolução nº 231/2022 CONANDA e na Lei Municipal nº 325/2015;

d) o edital seja publicado no menor prazo possível, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 231/2022 do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2024, na forma prevista pela Lei nº 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

e) sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em redes sociais, matérias em jornais, blogs, tv e rádios local;

g) providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração e

h) providencie, por meio Comissão Especial, a notificação do Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem ainda as decisões relativas ao certame sejam comunicadas por e-mail no seguinte endereço: [pjpioxii@mpma.mp.br](mailto:pjpioxii@mpma.mp.br).

Remeta-se cópia da presente recomendação aos seus destinatários para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixo, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 10 (dez) dias úteis, dentro do qual solicito que Vossas Senhorias encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução adotar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

Pio XII/MA, 15 de fevereiro de 2023.

[1] STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

[2] Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

[3] Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 23:02 h (\*)  
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

RIACHÃO

## PORTARIA-PJRIA - 232023

Código de validação: F974D010F5

PORTARIA Nº 23/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Promotor de Justiça Adoniran Souza Guimarães, titular da Promotoria de Riachão/MA, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, com apoio no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o objeto de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com o Sr. ALAN CARLOS DA SILVA SANTANA, nos autos do processo judicial eletrônico - PJE n.º 0800464-18.2022.8.10.0114 e SIMP n.º 000082/013-2023.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP)
  - II - Autue-se esta Portaria, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
  - III - Certifique-se se o acordo supracitado foi cumprido no prazo estabelecido.
  - IV - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 10:20 h (\*)  
ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJRIA - 242023

Código de validação: B0AD1DB935

PORTARIA Nº 24/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Promotor de Justiça Adoniran Souza Guimarães, titular da Promotoria de Riachão/MA, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, com apoio no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o objeto de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com a Sra. ANA LUCIA NASCIMENTO AZEVEDO, nos autos do processo judicial eletrônico - PJE n.º 0800400-10.2022.8.10.0081 e SIMP n.º 000224-013/2022.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP)
  - II - Autue-se esta Portaria, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
  - III - Certifique-se se o acordo supracitado foi cumprido
  - IV - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 10:45 h (\*)  
ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

SENADOR LA ROCQUE

## PORTARIA-PJSER - 92023

Código de validação: 6A4DDEC8ED

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000086-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é o enfrentamento ao racismo institucional na atividade policial (Capítulo I, artigos 5º ao 15 da Recomendação 102022 -REC-GPGJ).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000086-002/2023, cujo objeto é o enfrentamento ao racismo institucional na atividade policial (Capítulo I, artigos 5º ao 15 da Recomendação 102022 -REC-GPGJ), determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST, CAOP Direitos Humanos e CAOP Criminal sobre a instauração deste PASS. Certifique-se.
- 4.. Após, vista.

Cumpra-se.

Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:17 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSER - 102023

Código de validação: 9A9A85FFF3

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000087-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é o fortalecimento da política de igualdade racial (Capítulo III, artigos 19 ao 21 da Recomendação 102022 -REC-GPGJ).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000087-002/2023, cujo objeto é o fortalecimento da política de igualdade racial (Capítulo III, artigos 19 ao 21 da Recomendação 102022 -REC-GPGJ), determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST e CAOP Direitos Humanos sobre a instauração deste PASS. Certifique-se.
- 4.. Após, vista.  
Cumpra-se.  
Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:18 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSER - 112023

Código de validação: 66D4BB360D

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000088-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é a indução de políticas públicas deficitárias de prevenção e cuidado do HIV/AIDS no Município de Senador La Rocque.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000087-002/2023, cujo objeto é a indução de políticas públicas deficitárias de prevenção e cuidado do HIV/AIDS no Município de Senador La Rocque, determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST, CAOP Direitos Humanos e CAOP Saúde sobre a instauração deste PASS. Certifique-se.
- 4.. Após, vista.  
Cumpra-se.  
Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:18 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-PJSER - 122023

Código de validação: A33AFB6EA2

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000089-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é a garantia do livre exercício de culto (Capítulo I, artigos 37 e 35 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000089-002/2023, cujo objeto é a garantia do livre exercício de culto (Capítulo I, artigos 37 e 35 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ), determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST e CAOP Direitos Humanos sobre a instauração deste PASS. Certifique-se.

4.. Após, vista.

Cumpra-se.

Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:19 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSER - 132023

Código de validação: 3450134CEB

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000090-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é a proteção dos direitos de pessoas intersexuais (Capítulo III, artigos 34 e 35 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000090-002/2023, cujo objeto é a proteção dos direitos de pessoas intersexuais (Capítulo III, artigos 34 e 35 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ), determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST, CAOP Direitos Humanos e CAOP Saúde sobre a instauração deste PASS. Certifique-se.
- 4.. Após, vista.

Cumpra-se.

Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:19 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSER - 142023

Código de validação: OCF002DA5B

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000091-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é a adequada abordagem policial e registro de procedimento em caso de LGBTFOBIA (Capítulo I, artigos 26 e 31 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000091-002/2023, cujo objeto é a adequada abordagem policial e registro de procedimento em caso de LGBTFOBIA (Capítulo I, artigos 26 e 31 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ), determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST, CAOP Direitos Humanos e CAOP Criminal sobre a instauração deste PASS. Certifique-se.
- 4.. Após, vista.

Cumpra-se.

Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:19 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-PJSER - 152023

Código de validação: A1CAD8DE67

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000092-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é a adequada implementação das ações afirmativas e o combate às fraudes (Capítulo IV, artigos 22 e 23 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000092-002/2023, cujo objeto é a adequada implementação das ações afirmativas e o combate às fraudes (Capítulo IV, artigos 22 e 23 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ), determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poder, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST, CAOP Direitos Humanos e CAOP Proibidade Administrativa sobre a instauração deste PASS. Certifique-se

4.. Após, vista.

Cumpra-se.

Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:23 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSER - 162023

Código de validação: A225F98895

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000093-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo, cujo objeto é a promoção da igualdade racial na educação (Capítulo II, artigos 16 ao 18 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000093-002/2023, cujo objeto é a promoção da igualdade racial na educação (Capítulo II, artigos 16 ao 18 da Recomendação 102022 /REC-GPGJ), determinando-se:





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
  2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
  3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST, CAOP Direitos Humanos e CAOP Educação sobre a instauração deste PASS. Certifique-se.
  - 4.. Após, vista.  
Cumpra-se.
- Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:24 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSER - 172023

Código de validação: CF29B1D989

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000094-002/2023

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo, cujo objeto é a indução de políticas públicas deficitárias de prevenção e cuidado do HIV/AIDS no Município de Buritirana.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP 000087-002/2023, cujo objeto é a indução de políticas públicas deficitárias de prevenção e cuidado do HIV/AIDS no Município de Buritirana, determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
  2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
  3. Cientifiquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, SECINST, CAOP Direitos Humanos e CAOP Saúde sobre a instauração deste PASS. Certifique-se.
  - 4.. Após, vista.  
Cumpra-se.
- Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:24 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSER - 182023

Código de validação: AC8C2673E4

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000372-002/2022





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

ASSUNTO: instauração de Procedimento Administrativo cujo objeto é acompanhar a regularidade de procedimentos licitatórios realizados no município de Buritirana, tendo como parte contratada a empresa L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pela promotora de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público; CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO o vencimento do prazo desta Notícia de Fato e a necessidade do envio do relatório pela ASSTEC deste Ministério Público para seguimento do feito;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000372-002/2022, cujo objeto é acompanhar a regularidade de procedimentos licitatórios realizados no município de Buritirana, tendo como parte contratada a empresa L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. suspenda-se o feito, aguardando-se a análise pela ASSTEC. Certifique-se.

4.. Após, vista.

Cumpra-se.

Senador La Rocque, 13 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/02/2023 às 20:28 h (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

## PORTARIA-5ªPJETIM - 82023

Código de validação: 05A5ED4C23

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR NUNES FREIRE NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA NO VALOR DE R\$ 530.457,89.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,

por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso II da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão Ministerial em colher elementos de prova para interpor as ações judiciais pertinentes a resguardar o patrimônio público;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, a fim de acompanhar a execução da reforma do Terminal Rodoviário Governador Nunes Freire no Município de Timon/MA no valor de R\$ 530.457,89;

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Observando o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, o presente Procedimento Administrativo terá o prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período;
  2. Junte-se aos autos o vídeo publicado no Instagram através perfil @fala\_timon;
  3. Pesquise-se junto no Portal da Transparência de Timon informações acerca da execução da obra (processo licitatório, contrato, empresa vencedora e pagamentos) e certifique juntando os documentos;
  4. Em casa negativo, oficie-se à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e à Coordenação Geral de Licitações do Município para que encaminhe os seguintes documentos (processo licitatório, plano de trabalho, orçamento completo, memorial descritivo, medições, cronograma físico e financeiro, ordem de pagamento);
  5. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
  6. Nomear Luciana Maria Carvalho Lima, Técnica Ministerial da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
  7. Publique-se esta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Timon/MA, e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Cumpra-se.  
Timon(MA), data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/02/2023 às 08:37 h (\*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA